



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 118. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

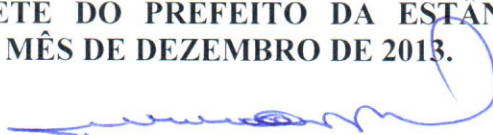
Art. 1º – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2014, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892, de 24 de novembro de 2003, L.C. nº 04, de 03 de novembro de 2004, L.C. nº 14, de 09 de dezembro de 2005, L.C. nº 27, de 06 de dezembro de 2006, L.C. nº 43, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 66, de 24 de novembro de 2009, L.C. nº 81, de 24 de novembro de 2010, L.C. nº 093, de 23 de novembro de 2011 e L.C. nº 105, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento).

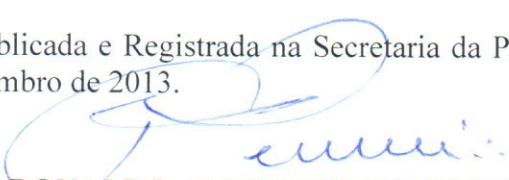
Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.


RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração